

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional Severino Sombra		UF: RJ
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio do Despacho nº 96/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, determinou que seja reduzida em 80 (oitenta) vagas a oferta do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, que passará a ofertar 80 (oitenta) vagas totais anuais.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23000.008965/2008-10		
PARECER CNE/CES Nº: 503/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2011

I - RELATÓRIO

Trata o processo em epígrafe de procedimento de supervisão instaurado pela Secretaria de Educação Superior (SESu) para apurar as condições de oferta de curso de Medicina ministrado pela Universidade Severino Sombra, no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em decorrência dos resultados insatisfatórios obtidos pelo curso da Instituição no Exame Nacional de Avaliação de Desempenho de Estudantes 2007 (conceitos Enade e IDD).

O Despacho nº 96/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC determinou a redução em 80 (oitenta) vagas, até a renovação de seu ato autorizativo no próximo ciclo avaliativo do Sinaes, e após a publicação do novo Conceito Preliminar do Curso (CPC) satisfatório, na oferta do curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade Severino Sombra, no município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, que passará a ofertar 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Cabe mencionar que a Portaria MEC nº 3.054, de 2/9/2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/9/2005, renovou, pela primeira vez, o reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade Severino Sombra, mantida pela Fundação Educacional Severino Sombra, ambas com sede no município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, sem mencionar o número de vagas totais anuais. No entanto, no SiedSup, pude observar que a Instituição oferece, em regime de entrada semestral, 80 (oitenta) vagas semestrais, ou seja, 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais para o citado curso.

1. Histórico

1.1 2008

- a) Em 7/5/2008, a secretária substituta de Educação Superior, por intermédio do Ofício nº 3197/2008-MEC/SESu/DESUP/COC, encaminha ao reitor da Universidade Severino Sombra (USS) notificação de procedimento de supervisão no curso de Medicina da Instituição, objetivando apurar as reais condições de oferta e determinando, nos termos do § 1º do art. 45 e art. 47 do Decreto nº 5.773/2006, a apresentação de manifestação prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

- b) No DOU de 12/5/2008, foi publicada a Portaria SESu nº 344, de 9/5/2008, designando a Comissão de Especialistas em Ensino Médico com vistas a promover análise e parecer das manifestações prévias das IES, a deliberar sobre verificações *in loco* e a promover recomendações de saneamento de deficiências para os cursos de Medicina submetidos a procedimentos de supervisão.
- c) Ainda em 12/5/2008, o coordenador-geral de Orientação e Controle da Educação Superior, por intermédio do Memorando nº 2739/2008-MEC/SESu/DESUP/COC, solicita ao chefe da Divisão e Controle de Processos a formação de processo referente à deflagração de procedimento de supervisão do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, o que ocorreu em 13/5/2008, gerando o processo em epígrafe.
- d) Mediante o Ofício nº 002/8, de 21/5/2008, protocolado no MEC em 27/5/2008, sob o nº 028145.2008-31, o reitor da USS encaminha à secretária substituta de Educação Superior, em atenção ao Ofício nº 3197/2008-MEC/SESu/DESUP/COC, a manifestação prévia da Instituição sobre os resultados insatisfatórios no processo de avaliação do MEC, argumentando sobre a importância do curso para a região onde se situa, sobre a integração com o sistema de saúde local, sobre a adequação do Projeto Pedagógico (PPC) às Diretrizes Curriculares Nacionais e sobre a implantação de uma nova matriz curricular em fevereiro de 2007. Apesar de apresentar farta documentação de seu PPC e diagnóstico sintético da situação do curso, deixou de apresentar medidas específicas de saneamento de deficiências que justificassem o desempenho de seus alunos no Enade.
- e) A manifestação inicial da Instituição foi analisada pela Comissão de Ensino Médico, nomeada pela Portaria SESu nº 344/2008, que se reuniu nas dependências do MEC em 17/6/2008. Na ocasião, usando informações do Relatório de Análise do processo e-MEC nº 20071111 (renovação de reconhecimento do curso de Medicina da USS), o professor Bráulio Luna Filho, relator do processo, elencou algumas deficiências em seu relatório inicial, as quais subsidiaram a recomendação da necessidade de serem verificadas *in loco* as reais condições de funcionamento do curso.
- f) Designada mediante despacho do diretor do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Superior (DESUP) , Comissão, constituída pelos professores Bráulio Luna Filho, Luciene de Oliveira Conterno e André Fattori, procedeu à verificação *in loco* das condições de funcionamento do curso de Medicina ofertado pela USS.
- g) Com a visita *in loco* realizada no período de 26 a 28/11/2008, a Comissão elaborou e encaminhou ao MEC Relatório de Avaliação com diagnóstico desfavorável sobre as condições de oferta do curso, no qual foram feitas várias recomendações para o saneamento das deficiências constatadas, a saber:
 - (i) Reforma curricular consistente, de base comunitária, com revisão de carga horária das disciplinas, contemplando a interdisciplinaridade, com ênfase nas práticas clínicas, nos métodos ativos de ensino-aprendizado dos estudantes, no autoaprendizado contínuo e na integração à realidade social;
 - (ii) Sensibilização, envolvimento e capacitação docente para a reforma curricular;
 - (iii) Atualização e ampliação do acervo bibliográfico;
 - (iv) Criação de sistema de avaliação dos alunos, desde o início do curso, capaz de considerar as habilidades cognitivas, práticas e atitudes, de acordo com o nível de autonomia dos estudantes;

- (v) Adequação do número futuro de alunos na fase de internato às condições de atendimento presentes no Hospital Universitário da IES, no prazo máximo de seis meses;
- (vi) Redução do número de vagas de ingresso, para viabilização das medidas anteriores, especialmente no que se refere ao internato.

1.2 2009

- a) Com base nas recomendações contidas no Relatório de Avaliação elaborado pela Comissão de Especialistas designada pelo Diretor do DESUP , as quais foram referendadas pela Comissão de Ensino Médico em reunião realizada em 16/1/2009, a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior elaborou, em 28/1/2009, a Nota Técnica nº 25/2009-COS/DESUP/SESu/MEC, que subsidiou a expedição pela Secretária de Educação Superior do Despacho nº 03/2009 COS/DESUP/SESu/MEC, de 28/1/2009, publicado no DOU de 29/1/2009, determinando que:

1. *A Universidade Severino Sombra suspenda, cautelarmente, o ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferência, já realizados ou em curso, bem como o início das atividades letivas de primeiro ano no curso de graduação em Medicina, suspensão essa que deverá durar até que se sanem as deficiências indicadas pela Comissão de Especialistas em Ensino Médico, o que deverá ser atestado por Despacho da Secretária de Educação Superior;*
2. *A Universidade Severino Sombra seja intimada e notificada do presente despacho, informando-se sobre as possibilidades (i) de interposição de recurso, conforme o art. 11, § 4º, do Decreto nº 5.77312006, e (ii) de celebração de Termo de Saneamento de Deficiências, no qual deverão ser especificadas as deficiências identificadas de seu curso de graduação em Medicina e o prazo para saneamento de cada uma delas;*
3. *A Universidade Severino Sombra informe, em 10 (dez) dias, a contar da ciência do presente despacho, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios, as medidas adotadas como forma de cumprir com a determinação de suspensão de novos ingresso (sic) exarada acima.*

b) Ainda em 29/1/2009, o reitor da Universidade Severino Sombra, após tomar conhecimento do teor do Despacho nº 03/2009 COS/DESUP/SESu/MEC, encaminhou à Secretária de Educação Superior o Ofício R.Nº001/2009, esclarecendo críticas dirigidas ao curso de Medicina da Instituição e comunicando que o processo seletivo já havia sido realizado em dezembro de 2008, resultando na matrícula de 89 (oitenta e nove) alunos, conforme relação enviada em anexo. Segundo o calendário acadêmico, a publicação do Despacho nº 03/2009 COS/DESUP/SESu/MEC ocorreu a 72 (setenta e duas) horas do início do ano letivo, solicitando, então, que tais restrições não fossem aplicadas no primeiro semestre do ano de 2009, já que medida cautelar apresentava elevado risco jurídico, tanto para a Universidade quanto para o MEC.

c) Em 30/1/2009, o diretor do DESUP , por intermédio do Ofício nº 431/2009-MEC/SESu/DESUP/COS, notifica o reitor da USS do teor do Despacho acima mencionado e a manifestar-se sobre a proposta de Termo de Saneamento de Deficiências (TSD), anexada ao documento, elaborada com base no relatório de avaliação *in loco* e nas recomendações da Comissão de Ensino Médico, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do mencionado ofício.

d) Em 6/2/2009, foi protocolado no MEC, sob o nº 006603.2009-61, documento assinado pelo reitor da Universidade, em atendimento ao solicitado no Ofício nº 431/2009-MEC/SESu/DESUP/COS, apresentando suas considerações sobre o teor do Despacho nº 3/2009-COS/DESUP/SESu/MEC. Preliminarmente, esclareceu ponto a ponto as críticas dirigidas ao curso de Medicina da USS, consignadas na ementa do Despacho.

e) Em documento datado de 9/2/2009, o reitor da USS encaminha à Secretária de Educação Superior o TSD devidamente assinado pela Instituição, demonstrando assim a concordância da Universidade em cumprir as determinações impostas pelo MEC. No TSD constam as medidas de saneamento acordadas entre a SESu e a Universidade relativas ao curso de Medicina, no qual ficou definido que as medidas de saneamento referentes à organização didático-pedagógica deveriam ter seu cumprimento integral demonstrado no primeiro relatório parcial, a ser enviado até 30/6/2009; e as demais medidas indicadas no TSD, no relatório final, a ser enviado até 30/12/2009.

f) Em 10/2/2009, foi protocolado no MEC, sob o nº 006976.2009-32, o Ofício nº 050/GP/2009, de 5/2/2009, do prefeito de Barra do Pirai, manifestando apoio pela continuidade do curso de Medicina da USS em Vassouras/RJ. Mediante o Ofício nº 1977/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, de 9/3/2009, o diretor do DESUP prestou ao prefeito informações sobre o processo de supervisão.

g) Em 17/3/2009, em resposta a Ofício do Advogado da União Estadual dos Estudantes de São Paulo, o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior encaminha o Ofício nº 1436/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP prestando informações sobre o andamento do processo de supervisão do curso de Medicina da USS.

h) Também em 17/3/2009, foi protocolado no MEC, sob o nº 015045.2009-25, documento, de 16/2/2009, de Átila Alves Delamônica, solicitando apoio para os problemas da Faculdade de Medicina da USS, de Vassouras/RJ. Em 31/3/2009, o coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior encaminha o Ofício nº 1975/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP prestando também informações sobre o andamento do processo de supervisão do curso de Medicina da USS.

i) Ainda em 17/3/2009, o coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior, por intermédio do Ofício nº 1476/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, encaminha ao reitor da USS cópia do TSD referente às medidas de saneamento acordadas entre a SESu e a Universidade relativas ao curso de Medicina, para arquivamento e controle.

j) Em 6/5/2009, foi elaborada pelo coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior a Nota Técnica nº 261/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, referente ao Agravo de Instrumento nº 2009.02.01.002321-4, interposto pela Fundação Educacional Severino Sombra face à medida cautelar de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferência, já realizados ou em curso, bem como o início das atividades letivas de primeiro ano no curso de graduação em Medicina. Na conclusão da referida Nota Técnica, fica caracterizado que, por meio de medida judicial, a USS conseguiu a suspensão dos efeitos da medida cautelar administrativa, garantindo o ingresso de alunos do primeiro semestre de seu curso de graduação em Medicina. Menciona-se também que foi considerada desnecessária a adoção de medidas processuais para reverter a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que afastou os efeitos da medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos.

k) Em 29/6/2009, foi protocolado no MEC, sob o nº 043071.2009-43, o Relatório Parcial de avaliação do curso de Medicina da USS, de 26/6/2009, informando as metas, encaminhamentos, processos e ações adotados pela Universidade em cumprimento ao TSD. Ao final, foi solicitada autorização para oferta de 60 (sessenta) vagas no curso de Medicina para o segundo semestre de 2009.

l) Em 1/9/2009, foi protocolada no MEC, sob o nº 059380.2009-35, denúncia de um aluno do curso de Medicina da USS.

m) Após realizar visita *in loco* no período de 17 a 19/9/2009, em 20/9/2009, Comissão Especial de Reavaliação, composta pelos especialistas Carlos Rodrigues da Silva Filho e Sigisfredo Luís Brenelli, elaborou relatório sobre as condições de oferta do curso de Medicina da Instituição, no qual foram registradas as seguintes recomendações para o saneamento das deficiências do curso:

1. *acelerar as contratações por tempo parcial e integral na IES.*
2. *diminuir o número de entradas para 40 estudantes por semestre.*
3. *agilizar as mudanças para que o internato hospitalar ocorra apenas no HU local.*
4. *redirecionar o currículo para a integração clínico prática (sic),*
5. *instituir a multidisciplinaridade com os outros cursos da área de saúde e*
6. *acelerar o treinamento docente para métodos ativos de ensino-aprendizado.*

n) Em 16/10/2009, a Comissão de Especialistas em Ensino Médico, reunida na sede do Instituto de Pesquisas do Hospital do Coração, em São Paulo, após leitura e discussão sobre o relatório de reavaliação parcial, deliberou que *houve avanços significativos na implementação de medidas de saneamento; porém, considerando a existência de prazo restante para o cumprimento integral do Termo de Saneamento de Deficiências, e a existência de medidas a serem implementadas*, recomendou a manutenção de todas as medidas cautelares já determinadas ao curso de Medicina da Universidade Severino Sombra.

o) Pelo Ofício nº 11075/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP/ID, de 22/10/2009, o coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior encaminha ao reitor da USS cópia da ata da 4ª reunião da Comissão de Especialistas em Ensino Médico-MEC/SESu, realizada em 16/10/2009, em São Paulo, e respectivo relatório de verificação *in loco*.

p) Em 12/11/2009, foi protocolado no MEC, sob o nº 078869.2009-14, requerimento do presidente da mantenedora da USS, Fundação Educacional Severino Sombra, datado de 9/11/2009 e endereçado à Secretária de Educação Superior, informando sobre as medidas saneadoras que estão em andamento na Instituição para melhorar a qualidade do ensino e apresentando longa exposição de motivos sobre o prejuízo que trará para a Instituição o fechamento do seu curso de Medicina, que responde por 30% (trinta por cento) da receita. Ao final, dentre outros pedidos, é solicitada a revogação do ato que determinou a suspensão do vestibular da USS.

q) Em 18/11/2009, foi protocolada no MEC, sob o nº 080380.2009-02, denúncia da Associação de Funcionários da Fundação Universitária de Vassouras (Asfuve) sobre o hospital da Faculdade de Medicina da USS.

r) Em 17/12/2009, por intermédio do Ofício nº 12557/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP/ID, o coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior responde ao reitor da Universidade, informando da impossibilidade de novo recurso ou reconsideração do Despacho nº 03/2009-COS/DESUP/SESu/MEC, publicado em 29/1/2009. Considerando a recomendação da Comissão de Especialistas em Ensino Médico, conforme ata anexa ao ofício, deliberou-se pela manutenção da medida cautelar já determinada ao curso de Medicina da Universidade Severino Sombra.

s) Em 30/12/2009, foi protocolado no MEC, sob o nº 089690.2009-84, o Relatório Final de avaliação do curso de Medicina da USS, datado de 29/12/2009, relativo ao cumprimento das disposições contidas no TSD nº 2/2008 no processo de supervisão em epígrafe.

No documento, foram reforçadas as ações adotadas pela Universidade na primeira etapa do TSD, demonstradas no Relatório de junho de 2009. Sobre as ações relativas à segunda etapa, a USS teceu considerações a respeito do estabelecimento de política de

qualificação e aperfeiçoamento do corpo docente; atualização e ampliação do acervo bibliográfico; e incentivo e participação do corpo docente e discente em eventos científicos, culturais e artísticos.

No tocante à política de qualificação e aperfeiçoamento do corpo docente, dentre outras ações, foi destacada a medida de ampliação do processo de contratação de docentes em tempo parcial e tempo integral. Foi informado que o corpo docente do curso, até aquele momento, dispunha de 30% (trinta por cento) de professores contratados em regime de tempo parcial e tempo integral.

Em relação à atualização e ampliação do acervo bibliográfico, foi informado que, além de ter sido atualizado e ampliado na primeira etapa do TSD, foram aprimoradas e adquiridas outras bases de dados eletrônicos.

Quanto ao incentivo e à participação do corpo docente e discente em eventos científicos, culturais e artísticos, registrou-se que houve maior incentivo, na medida em que foi estimulada a ampliação e consolidação de linhas de pesquisa e extensão preferenciais para a institucionalização da investigação clínica e experimental na USS.

Nas considerações finais, a Universidade, tendo em vista o cumprimento das exigências explicitadas no TSD, solicitou à Secretaria de Educação Superior a autorização para a oferta de 60 (sessenta) vagas no curso de Medicina para o primeiro semestre de 2010 por intermédio de Processo Seletivo a ser realizado em janeiro de 2010.

1.3 **2010**

- a) Para reavaliar as reais condições de oferta do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, em 1/3/2010, por meio do Despacho nº 003/2010/GGSUP/DESUP/SESu/MEC, foi designada pelo DESUP Comissão de Verificação Especial, composta por Waldomiro Carlos Manfroi, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Sigisfredo Luís Brenelli, da Universidade Estadual de Campinas; e Luiz Antonio Vane, da Universidade Estadual “Julio de Mesquita Filho/Botucatu/SP, que visitou a Instituição no período de 2 a 5/3/2010. No seu relatório, a Comissão fez as seguintes recomendações: (grifos originais)

RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO PARA A INSTITUIÇÃO

- a) ***Manter um Programa de Capacitação Permanente dos professores, com a inclusão dos médicos das unidades Básicas de saúde, visando à implementação de atividades em pequenos grupos com metodologias ativas;***
- b) ***Transformar parte dos pequenos anfiteatros de acetos (sic) fixos em salas com cadeiras móveis e mesa central (sem projeção), onde de 6 a 8 alunos possam trabalhar metodologias ativas, sob a tutoria de um professor. Se esta reforma for de difícil execução, que sejam construídas 6 salas novas, com essas particularidades;***
- c) ***Adquirir compêndios suficientes de Medicina Ambulatorial de Adultos e Medicina de Família, para a Biblioteca Central e para as Unidades Básicas de Saúde;***
- d) ***Instituir uma Comissão ou Núcleo de Apoio à pesquisa, para descobrir, estimular e assessorar alunos e professores em seus projetos;***
- e) ***Instituir um Programa de Iniciação Científica com a concessão de bolsas de pesquisa para alunos interessados;***

- f) *Montar Programa Interdisciplinar para desenvolver atividades de promoção da saúde das populações das Unidades Ipiranga, Grego e em todas as Unidades Básicas de Saúde, onde atua a Universidade;*
- g) *Instituir projetos de pesquisa nas Unidades Básicas de Saúde, visando à identificação das doenças prevalentes e o respectivo impacto das atuações através dos tempos (Uma Coorte Institucional).*
- h) *Desenvolver política de fixação dos docentes com maior número de Tempo Integral na Instituição;*
- i) *Estabelecer convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia para o desenvolvimento de assistência, ensino e pesquisa no Hospital Eufrásia.*

RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO PARA O MINSITÉRIO DA EDUCAÇÃO.

- a) *Autorizar a abertura de concurso vestibular para o ingresso de 50 alunos por semestre;*
- b) *Continuar o acompanhamento periódico do Curso de Medicina da Universidade de Vassouras, até que todas as recomendações aqui listadas tenham sido cumpridas.*

Mereceu atenção especial deste Relator o registro feito pela Comissão de Verificação Espacial sobre a composição do corpo docente do curso de Medicina da USS, em março de 2010: *Dos 100 professores do Curso de Medicina, 12 têm regime de 40 horas, 17 vinte horas e, (sic) os demais ainda estão no regime de atividades horárias.*

- b) Após a análise do Relatório Final encaminhado pela USS, a Comissão de Especialistas em Ensino Médico, reunida no MEC em 25/3/2010, assim se manifestou, em ata, sobre o curso objeto do presente caso:

c) Universidade Severino Sombra

Segundo relatório de reavaliação, houve melhoras significativas nas condições de oferta do curso, especialmente no que se refere à reestruturação do corpo docente e ao funcionamento de Núcleo Docente Estruturante, ao papel do novo coordenador, à revisão do Projeto Pedagógico de Curso, e a melhorias no sistema de avaliação e na organização geral do internato. Por outro lado, o relatório de reavaliação apontou insuficiências na implementação de medidas constantes de Termo de Saneamento de Deficiências, especialmente no que se refere à pesquisa e à iniciação científica, ao acervo bibliográfico e à inserção dos alunos em atividades de prática médica relacionadas a (sic) urgência e emergência. Ante o exposto e deliberado, a Comissão recomendou Portaria de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade de encerramento da oferta do curso, com possibilidade de modulação em redução adicional de vagas. Nesse sentido, e apesar da recomendação contida no relatório de reavaliação de redução da oferta do curso para 100 vagas totais anuais, a Comissão recomendou que a redução resulte em oferta de 80 vagas totais anuais, redução essa que considerou a necessidade de adequação dos campos de prática ao número de alunos, especialmente no que se refere às limitações nos serviços de urgência e emergência, às condições gerais do hospital utilizado para atividades de internato, bem como às condições globais da rede pública de saúde da cidade; e a necessária adequação da relação entre número de docentes e de alunos, tendo-se em conta a necessidade de fixação de um corpo docente ainda recentemente renovado. Para chegar a tal parecer sobre a dimensão da redução de oferta a ser implementada, a título de penalização por descumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências, a Comissão levou em conta, além

do relatório da última reavaliação do curso, as informações constantes de avaliações anteriores do processo de supervisão, bem como informações prestadas pela professora Jeanne Liliane Michel, da Diretoria de Hospitais e Residências em Saúde (DHR/SESU), acerca do processo de certificação do hospital local como hospital de ensino, e pelo professor Sigisfredo Brenelli, responsável por reavaliação anterior do curso. (grifei)

- c) Com base na deliberação da Comissão de Especialistas em Ensino Médico, foi elaborada pela Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior a Nota Técnica nº 82/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (ID), de abril de 2010, com a seguinte análise de mérito e encaminhamento:

IV - MÉRITO E ENCAMINHAMENTO

23. Ante o exposto, e considerando que (i) a Universidade Severino Sombra cumpriu parcialmente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Medicina ofertado no município de Vassouras/ RJ; e que (ii) há possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade de encerramento da oferta de curso, por meio da redução de vagas, em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público; esta Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior sugere que a Secretária de Educação Superior, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Medicina, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, emita Portaria determinando:

(i) A instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, ofertado no município de Vassouras/SP, objetivando desativação do curso, com possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade em redução de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

(ii) A atenuação de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos, determinada por Despacho nº 3/2009-COS/DESUP/SESu/MEC, de 29 de janeiro de 2009, para que a Universidade Severino Sombra reduza para 80 (oitenta) vagas totais anuais o número de novos ingressos em seu curso de Medicina oferecido no campus de Vassouras/RJ, redução essa que deverá perdurar até a conclusão do processo administrativo, tendo em vista as melhorias parciais em suas condições de oferta.

(iii) A notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

- d) Com base na mencionada Nota Técnica, foi expedida pela Secretária de Educação Superior a Portaria SESu nº 321, de 1/4/2010, publicada no DOU de 7/4/2010, que instaurou processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, ofertado no município de Vassouras/RJ, objetivando desativação do curso, com possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade em redução de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade; atenuou a medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos, determinada pelo Despacho nº 3/2009-COS/DESUP/SESu/MEC, de 29/1/2009, para que a USS reduzisse para 80 (oitenta) vagas totais anuais o

número de novos ingressos em seu curso de Medicina oferecido em Vassouras/RJ, redução essa que deveria perdurar até a conclusão do processo administrativo, tendo em vista as melhorias parciais em suas condições de oferta; e determinou a notificação da Instituição para apresentação de defesa.

- e) Em 7/4/2010, o coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior, por intermédio do Ofício nº 299/2010-MEC/SESu/DESUP/CGSUP/ID, notifica o reitor da Universidade Severino Sombra da publicação da supracitada Portaria no DOU e informa do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.
- f) Em 28/4/2010, foi protocolado no MEC, sob o nº 024726.2010-18, documento assinado pelo coordenador do curso de Medicina, pelo reitor da USS, pelo presidente da mantenedora e pela coordenadora da Comissão Própria de Avaliação, endereçado ao coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior, apresentando a defesa contra a decisão contida na Portaria SESu nº 321, de 1/4/2010.

Da defesa relacionada à Nota Técnica nº 82/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC merece ser destacado o seguinte registro:

Com relação à nota técnica supra citada (sic) gostaríamos de fazer as considerações abaixo:

- 1. *Acatamos as recomendações da Comissão de verificação in loco, bem como a redução do número de vagas do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra para 80 vagas totais anuais, com oferta semestral de 40 vagas. Informamos que (sic) de acordo com essa deliberação, a Instituição realizará seu processo seletivo de meio de ano com a oferta das 40 vagas estabelecidas, em Julho (sic) de 2010. Ressaltamos, entretanto, que frente às várias medidas tomadas pela Instituição (sic) que já apresentam resultados satisfatórios, enfatizados aliás, (sic) pela própria Comissão (sic) que fez a verificação in loco, segundo a qual poderíamos trabalhar com 50 vagas semestrais, sem prejuízo da qualidade do curso, o qual foi significativamente revitalizado com os procedimentos adotados durante o processo de supervisão;*
- g) Protocolada no MEC sob o nº 038855.101-93, o coordenador do curso de Medicina da USS formulou, em 10/6/2010, a seguinte consulta ao coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior: *Considerando a situação descrita acima, solicitamos novo parecer de Vossa Senhoria ou, caso julgue mais procedente, encaminhamento para a Comissão de Especialistas em Ensino Médico, sobre a abertura, no período 2010:2 (sic), de uma turma de 3º período para atender alunos retidos em 2010:1(sic), assim como a possibilidade de abertura de edital de transferência para complementação da turma com até 40 alunos, como determinado pelo MEC para que não haja prejuízos no processo de formação médica.*
- h) Por intermédio do Ofício nº 715/2010-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, de 16/8/2010, o coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior encaminhou a dirigente da USS a Nota Técnica s/nº/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 9/8/2010, cuja conclusão transcrevo a seguir:

III - CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, e considerando que (i) não há fundamento legal para o pedido formulado pela Universidade Severino Sombra, e que (ii) as razões pedagógicas apontadas pela Instituição não justificam a excepcionalidade pretendida, esta Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior submete os fundamentos expostos à apreciação superior, e sugere o encaminhamento da presente Nota Técnica à Instituição interessada, como resposta à consulta formulada.

- i) Retomando a análise da defesa da Instituição contra a decisão contida na Portaria SESu nº 321, de 1/4/2010, cabe mencionar que a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior elaborou a Nota Técnica nº 214/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MRC), de 23/11/2010, da qual extraí os seguintes excertos:

III.2. Da persistência de deficiências nas condições de oferta do curso

17. A defesa apresentada pela Universidade Severino Sombra iniciou (sic) acatando as recomendações da comissão de verificação in loco, bem como a redução de vagas do curso de Medicina da IES para 80 vagas totais anuais, com oferta semestral de 40 vagas. Assim a Instituição informou que seria realizado processo seletivo, em julho de 2010, com oferta de 40 vagas.

18. Porém, a defesa continua, e declara que, frente às várias medidas pela (sic) IES, foram obtidos resultados satisfatórios reconhecidos pela segunda comissão de reavaliação in loco, segundo a qual seria possível a oferta de 50 vagas semestrais sem prejuízo da qualidade do curso.

(...)

22. Contudo, de acordo com o relato da primeira comissão de reavaliação in loco, realizada em setembro de 2009: faltava investimento na fixação do corpo docente por meio da contratação de docentes em dedicação em tempo integral e parcial; (...) Assim, recomendou que as contratações por tempo parcial e integral fossem aceleradas; que o número de vagas fosse reduzida (sic) para 40 por semestre; que o internato ocorresse apenas no Hospital Universitário local; que o currículo fosse redirecionado para a integração clínico prática (sic); que fosse instituída a multidisciplinaridade com os outros cursos da área da saúde; e que o treinamento docente para métodos ativos de ensino-aprendizado fosse acelerado. (grifei)

(...)

24. Assim, as recomendações da segunda comissão de reavaliação in loco foram de manter um programa de Capacitação (...); desenvolver política de fixação dos docentes com maior número de tempo integral na IES (...). (grifei)

- j) A Nota Técnica nº 214/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC foi assim concluída:

IV - CONCLUSÃO

30. Ante o exposto, considerando (i) que a Comissão de Especialistas em Ensino Médico considerou que o encaminhamento a ser tomado em relação ao curso de Medicina da Universidade Severino Sombra deveria ser a instauração de Processo Administrativo para aplicação da penalidade de encerramento da oferta do curso, com possibilidade de modulação em redução adicional de vagas, por considerar que

as medidas constantes de Termo tiveram cumprimento parcialmente satisfatório; (ii) que a segunda reavaliação in loco (sic) foi realizada após o vencimento do prazo máximo do Termo de Saneamento de Deficiências e (sic) o relatório da comissão demonstrou que permaneceram deficiências, com destaque para a produção científica incipiente, não existência de uma política de bolsa de Iniciação Científica, falta de livros de Medicina Ambulatorial de Adultos e de Medicina de Família, pouco incentivo à participação em eventos científicos, culturais e artísticos, e necessidade de contratação de docentes com dedicação em tempo integral e parcial; (iii) que a Universidade Severino Sombra, em sua defesa ao processo administrativo instaurado, acatou as recomendações da comissão de verificação in loco, bem como a redução de vagas do curso de Medicina da IES para 80 vagas totais anuais, com oferta semestral de 40 vagas; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 82/2010-CGSUPIDESUP/SESu/MEC(ID) e na presente Nota Técnica, esta Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior sugere que a Secretária de Educação Superior, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Medicina, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos arts. 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, emita Despacho determinando que: (grifei)

- (i) Seja reduzida em 80 (oitenta) vagas, e até renovação de seu ato autorizativo, a oferta do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, localizado no município de Vassouras/RJ, que passará a ofertar 80 (oitenta) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999, confirmando a medida cautelar adotada pela Portaria nº 321, publicada no DOU em 07 de abril de 2010;*
- (ii) Seja a Universidade Severino Sombra notificada do teor do Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidade, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.*

k) Com base nessa última Nota Técnica, foi expedido pela Secretária de Educação Superior o Despacho nº 96/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, também de 23/11/2010, publicado no DOU de 25/11/2010, elaborado nos seguintes termos:

Tendo em vista (i) que restou comprovado o descumprimento parcial, pela Universidade Severino Sombra, mantida pela Fundação Educacional Severino Sombra, do Termo de Saneamento de Deficiências de seu curso de Medicina, persistindo ainda deficiências relacionadas, principalmente, à produção científica incipiente, à falta de livros específicos e à necessidade de contratação de docentes com dedicação em tempo integral e parcial; (ii) que foram identificadas razões de fato e de direito para convolação da pena de desativação do curso em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 82/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(ID) e na Nota Técnica nº 214/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Medicina, e às normas que regulam o processo

administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior determina que:

- 1. Seja reduzida em 80 (oitenta) vagas, até a renovação de seu ato autorizativo no próximo ciclo avaliativo do SINAES, após a publicação do novo Conceito Preliminar do Curso (CPC) satisfatório, a oferta do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, localizado no município de Vassouras/RJ, que passará a ofertar 80 (oitenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999, confirmando a medida cautelar adotada pela Portaria nº 321, publicada no DOU em 07 de abril de 2010;*
- 2. Seja a Universidade Severino Sombra notificada do teor do presente Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.*

- l) Em 26/11/2010, o coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior, por intermédio do Ofício nº 906/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MRC), notifica o dirigente da USS da publicação do Despacho nº 96/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, e encaminha a Nota Técnica nº 214/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), informando o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso ao CNE.
- m) Em 9/12/2010, foi protocolado no CNE, sob o nº 082244.2010-82, o Ofício nº 17/2010, de 9/12/2010, do coordenador do curso de Medicina da USS, endereçado ao presidente do Conselho Nacional de Educação, apresentando recurso da Instituição contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio do Despacho nº 96/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, determinou a redução em 80 (oitenta) vagas na oferta do curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade Severino Sombra, no município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.

Em um dos anexos ao recurso da Instituição (fls. 387 dos autos) é informado que o convênio firmado com a Secretaria de Saúde do município Engenheiro Paulo de Frontin permitiu a inserção dos alunos nas Unidades Básicas de Saúde daquele ente municipal. De outro lado, consta o seguinte registro: *Agora que foi celebrado um convênio para a ocupação de um andar da santa Casa de Misericórdia, logo, todo o internato será desenvolvido em Vassouras.* (grifei)

- n) Mediante o Ofício nº 535/2010-SE/CNE/MEC, de 17/12/2010, o expediente 082244.2010-82 (recurso da Instituição) foi encaminhado à Secretária da Educação Superior para manifestação nos termos do art. 56 da Lei nº 9.784/1999.

1.4 2011

- a) Após apreciar o recurso da Instituição contra a decisão exarada no Despacho nº 96/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, o coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior, por intermédio do Memorando nº 019/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), de 25/1/2011, informa à coordenadora-geral

de Legislação e Normas da Educação Superior, Substituta, que, em sendo definitiva a decisão contida no mencionado Despacho, não há por parte da SESu qualquer outra ação a tomar que não o encaminhamento do recurso ao CNE, principalmente pelo fato de a medida cautelar de suspensão total de ingressos já ter sido superada no trâmite do processo. Recomenda ao secretário de Educação Superior que a Consultoria Jurídica do MEC seja provocada a requerer a perda de objeto de todas as ações judiciais relativas à medida cautelar de suspensão de novos ingressos no curso de Medicina da USS, haja vista o Despacho nº 03/2009-COS/DESUP/SESu/MEC ter sido revogado pela Portaria SESu nº 321, publicada no DOU de 7/4/2010, e pelo Despacho nº 96/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 25/11/2010, que emitiu decisão final referente ao processo em epígrafe.

- b) Em 29/3/2011, ainda manifestando-se sobre o recurso da Instituição, a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior elaborou a Nota Técnica nº 48/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MRC), cuja conclusão registro a seguir:

III - CONCLUSÃO

30. Ante o exposto, considerando que a segunda reavaliação in loco (sic) foi realizada após o vencimento do prazo máximo do Termo de Saneamento de Deficiências (sic) e o relatório da comissão demonstrou que permaneceram deficiências, com destaque para a incipiência da pesquisa e iniciação científica, falta de livros de Medicina Ambulatorial de Adultos e de Medicina da Família no acervo bibliográfico e pouca inserção dos alunos em atividades de prática médica relacionadas à urgência e emergência, e não havendo fato novo apresentado no recurso da IES em relação ao arguido (sic) na defesa e já apreciado na Nota Técnica nº 214/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), que justifique reconsideração da decisão de redução de vagas, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, ofertado em Vassouras/RJ, esta Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior sugere que o Secretário de Educação Superior, com fundamento expresso no art. 53 do Decreto nº 5.773/2006, emita Despacho determinando que:

- (i) Seja indeferido o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do Despacho nº 96/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 25 de novembro de 2010;*
 - (ii) Seja o Processo nº 23000.008965/2008-10, que contém recurso da Universidade Severino Sombra, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para julgamento do recurso protocolado neste Ministério da Educação sob o nº SIDOC 082244.2010-82;*
 - (iii) Seja a Universidade Severino Sombra notificada da publicação do referido Despacho que encaminhou o Processo nº 23000.008965/2008-10, juntamente com o recurso, ao Conselho Nacional de Educação.*
- c) Com fulcro na Nota Técnica nº 48/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MRC), em 31/3/2011, o secretário de Educação Superior expediu o seguinte Despacho, publicado no DOU de 1/4/2011:

DESPACHO Nº 32/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC

INTERESSADO: UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA

UF: RJ

EMENTA: *Curso de Medicina da Universidade Severino Sombra. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2007. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, avaliado pela Comissão de Especialistas em Ensino Médico. Permanência de deficiências relacionadas principalmente à incipiência da pesquisa e iniciação científica, (sic) falta de livros de Medicina Ambulatorial de Adultos e de Medicina da Família no acervo bibliográfico e pouca inserção dos alunos em atividades de prática médica. Aplicação de penalidade de desativação da oferta do curso, convolada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade. Apresentação de recurso. Mantém decisão e sugere encaminhamento do Processo ao CNE.*

O Secretário de Educação Superior, tendo em vista que: (i) a segunda reavaliação in loco (sic) foi realizada após o vencimento do prazo máximo do Termo de Saneamento de Deficiências; (ii) o relatório da comissão demonstrou que permaneceram deficiências, com destaque para a incipiência da pesquisa e iniciação científica, falta de livros de Medicina Ambulatorial de Adultos e de Medicina da Família no acervo bibliográfico e pouca inserção dos alunos em atividades de prática médica relacionadas à urgência e emergência; e (iii) não foi apresentado fato novo no recurso da IES em relação ao argüido na defesa e já apreciado na Nota Técnica nº 214/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), que justifique reconsideração da decisão de redução de vagas, tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 48/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), e com fundamento expresse no art. 53 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, determina que:

- 1. Seja indeferido o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do Despacho nº 96/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 25 de novembro de 2010;*
 - 2. Seja o Processo nº 23000.008965/2008-10, que contém o recurso da Universidade Severino Sombra, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para julgamento do recurso protocolado neste Ministério da Educação sob o nº SIDOC 082244.2010-82;*
 - 3. Seja a Universidade Severino Sombra notificada da publicação do presente Despacho que encaminhou o Processo nº 23000.008965/2008-10, juntamente com o recurso, ao Conselho Nacional de Educação.*
- d) Em 4/4/2011, o coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior, por intermédio do Ofício nº 184/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MRC), notifica o dirigente da Universidade Severino Sombra da publicação do Despacho nº 32/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC no DOU de 01/04/2011, que indeferiu o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do Despacho nº 96/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, e encaminhou o Processo nº 23000.008965/2008-10 ao Conselho Nacional de Educação para julgamento do recurso protocolado neste Ministério sob o nº SIDOC 082244.2010-82.
- e) Em 6/4/2011, o secretário de Educação Superior, por meio do Ofício nº 193/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), encaminha ao presidente do Conselho Nacional da Educação o processo em epígrafe para análise do recurso protocolado contra o Despacho nº 96/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que determinou a redução em 80 (oitenta) vagas a—na oferta de vagas do curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade Severino Sombra, no município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, que passará a ofertar 80 (oitenta) vagas totais anuais.

- f) Em 12/4/2011, o secretário-executivo deste Conselho encaminhou à Câmara de Educação Superior do CNE o processo em epígrafe para as providências cabíveis.
- g) Em 2/5/2011, o processo foi encaminhado para inclusão na lista de distribuição de Processos da Reunião Ordinária do mês de maio de 2011, tendo sido sorteado para este relator em 3/5/2011.
- h) Em 14/6/2011, sob o nº 036891.2011-01, foi protocolado na SESu documentação referente à Universidade Severino Sombra, encaminhada por intermédio do Ofício PR-25/2011, de 7/6/2011, contendo o Relatório Anual de Atividades da Fundação Educacional Severino Sombra (FUSVE) e o Relatório Social do Hospital Universitário Sul Fluminense (HUSF), relativos ao ano de 2010.
- i) Em 17/6/2011, o mencionado expediente foi encaminhado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para ser juntado ao processo de supervisão do curso de Medicina da USS.
- j) Em 2/8/2011, por intermédio do Ofício nº 651/2011-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, o coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior encaminhou ao presidente do Conselho Nacional de Educação o expediente nº 036891.2011-01, para juntada ao processo em epígrafe.
- k) Em 3/8/2011, o secretário-executivo deste Conselho encaminhou à Câmara de Educação Superior, do CNE, o citado expediente para as providências cabíveis.

Manifestação do Relator

Inicialmente, pude observar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Universidade Severino Sombra foi credenciada pelo Decreto Federal nº 63.800, de 13/12/1968, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 19/12/1968, e recredenciada pelo Decreto Federal s/nº, de 3/7/1997 (DOU de 4/7/1997).

Com efeito, cabe mencionar que o Decreto Federal nº 63.800/1968, que teve por base o disposto no Parecer CFE nº 249, de 16/6/1967, complementado pelo Parecer CFE nº 721, de 8/11/1968, autorizou *o funcionamento da Faculdade de Medicina de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro* [mantida pela Fundação Universitária Sul Fluminense].

Em 15/3/1973, foi aprovado o Parecer CFE nº 379/1973, que serviu de base para a edição do Decreto Federal nº 72.061, de 6/4/1973 (DOU de 9/4/1973), que concedeu *reconhecimento à Faculdade de Medicina de Vassouras, mantida pela Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro*.

No entanto, pude verificar que, por meio do Parecer CNE/CES nº 323, de 10/6/1997, que subsidiou a expedição do Decreto s/nº, de 3/7/1997, a Universidade foi credenciada pelo prazo de cinco anos, por transformação das Faculdades Integradas Severino Sombra, a Universidade Severino Sombra - USS, mantida pela Fundação Educacional Severino Sombra, com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro. Do mencionado Parecer extrai o seguinte histórico da Instituição:

A Fundação Educacional Severino Sombra foi instituída em Assembléia realizada a 29 de janeiro de 1967, tendo completado 30 (trinta) anos. Foi concedida autorização para funcionamento de Faculdade de Medicina de Vassouras, pelo Decreto 63.800 de 13/12/68 (sic) que se tomou (sic) a primeira unidade mantida pela novel Fundação. O Decreto 69.230 de 21/9/71 autorizou o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Inaugurou-se em 27/4/72 o Hospital-Escola Jarbas Passarinho em ato presidido pelo próprio Ministro (sic) em 12/6/73. O Conselho Nacional de Serviço Social do MEC concedeu à FUSVE o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos.

Pelo Decreto 77.574/76 de 11/5/76 (sic) foram reconhecidos pelo CFE os Cursos de História, Pedagogia (Habilitação em Administração Escolar, Orientação Educacional e Inspeção Escolar) - Parecer 772/76.

Em 10/12/76, deu entrada no CFE o primeiro processo de pedido de reconhecimento como Universidade.

Em 1979, reconheceu-se o Curso de Geografia - Parecer 15/12/79 e Portaria Ministerial 1.228/79 de 18/12/79 e o Curso de Química -Parecer CFE 1.651/79 e Portaria Ministerial 87/80 de 21/1/80.

Em 14/05/84 pelo Decreto 89.653, autorizava-se a Escola de Engenharia, que realizou seu primeiro vestibular em julho de 1984.

Em 9/10/85 o CFE aprova a Escola Superior de Enfermagem e Obstetrícia de Vassouras, cujo Decreto de autorização foi promulgado em 14/12/87 - Decreto nº 95.486/87.

Neste mesmo ano é criado o Centro de Documentação Histórica, sob a Coordenação do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, com a finalidade de desenvolvimento de pesquisa em Vassouras e no Vale do Paraíba. É também autorizado a funcionar a Residência Médica nas 4 (quatro) especialidades básicas (Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Clínica Médica e Clínica Cirúrgica) em 15/12/87 é credenciada sem restrição pela Comissão Nacional de Residência Médica do MEC (Parecer 6/91 de 30/07/91).

Em 1990, há o reconhecimento das habilitações em Supervisão Escolar e Magistério das Matérias Pedagógicas do 2o Grau (Parecer 133/90 e Portaria Ministerial 1.161/90 de 20/12/90. (sic)

Em abril de 1992 as já então (mesmo ano) Faculdades Integradas Severino Sombra, departamentalizada, tem aprovada sua Carta-Consulta com vista à implantação da Universidade Severino Sombra, e ainda em 1992, recebe a visita da Comissão de Acompanhamento para implantação da Universidade.

Inúmeras modificações são causas (sic) levadas a efeito em obediência à referida Comissão, criando-se, novos laboratórios, os Centros Universitários e as Coordenadorias das Faculdades Integradas, mudanças estatutárias e regimentais, obras físicas e institucionalizada a Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa.

Em 1994 é aprovado pelo CAPES o Curso de Mestrado, na área de História, já havendo Projetos de Pesquisas em andamento, especialmente no Campo de Documentação Histórica.

Em 1996 é criado o Curso de Pós-Graduação lato sensu na área Tecnológica, sobre Análise de Estruturas. Após 30 meses de trabalho, a Comissão de Acompanhamento apresentou Relatório de Avaliação sobre as condições de funcionamento e de viabilidade do projeto da Universidade Severino Sombra que aprovado (sic) pela Conselheira Relatora Dalva Assumpção Soutto Mayor.

Segundo o SiedSup, a Instituição possui também o seguinte *campus* fora de sede:

Localidade/Endereço	Ato Normativo	Cursos Autorizados
Maricá/ Avenida Roberto Silveira, 437, Flamengo, Maricá/RJ	Portaria MEC nº 1.149, de 3/12/2007	Administração e Pedagogia

Mediante a Portaria MEC nº 2.342, de 2/9/2003 (DOU de 2/9/2003), foram aprovadas as alterações do Estatuto da Universidade Severino Sombra - USS, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional Severino Sombra, com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Conforme a versão do Estatuto inserida no processo de recredenciamento, em 22/2/2008, em atendimento à diligência instaurada pela SESu, é feita menção ao *campus* fora de sede em Maricá, cujo ato de aditamento ao de credenciamento foi publicado em dezembro de 2007, o que significa que o Estatuto da Instituição está atualizado.

No processo de recredenciamento, observei que a USS pleiteia o credenciamento do *campus* fora de sede em Porto Real, instalado na Rua Helena Alegreti, nº 235, bairro Jardim Real, no município de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, onde planeja ofertar curso de Medicina.

Como já anteriormente mencionado, a Fundação Educacional Severino Sombra também é mantenedora do Hospital Universitário Sul-Fluminense da USS, antes Hospital Escola Jarbas Passarinho, situado na Rua Vicente Celestino, nº 201, bairro Madrugá, Vassouras (RJ), certificado como Hospital de Ensino pela Portaria Interministerial nº 862/GM, de 7/6/2005 (CNPJ nº 32.410.037/0001-84 e CNES nº 2273748), sendo que a validação da certificação foi estendida até 31/10/2011, conforme Portaria Interministerial nº 1.352, de 13/6/2011 (DOU de 14/6/2011).

Pesquisando no [Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD](#), Módulo EAD do e-MEC, atualizado até 17/8/2011, constatei que a USS não é credenciada para a oferta de educação a distância.

No SiedSup, com informações extraídas também do Cadastro do e-MEC, consta que a Instituição ministra os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos são os apresentados abaixo:

Maricá		
Curso	Ato	Finalidade
107996 - Administração	Portaria MEC 1.149, de 3/12/2007	Autorização
107998 - Pedagogia	Portaria MEC 1.149, de 3/12/2007	Autorização
Vassouras		
Curso	Ato	Finalidade
19237 - Administração	Portaria MEC 1.490, de 3/5/2005	Renovação de Reconhecimento
49014 - Administração de Empresas*	Portaria MEC 1.490, de 3/5/2005	Renovação de Reconhecimento
26767 - Administração	Portaria MEC 2.116, de 1º/10/2001	Reconhecimento
67036 - Biomedicina	Portaria SESu 1.259, de 11/8/2009	Renovação de Reconhecimento
116176 - Ciências Biológicas (B)	Resolução CONSU/USS 7, de 29/4/2008	Autorização
116176 - Ciências Biológicas (L)	Portaria SERES 193, de 24/6/2011	Reconhecimento
20905 - Ciências Biológicas (B)*	Portaria SESu 2.083, de 1º/12/2010	Renovação de Reconhecimento
4495 - Ciências Biológicas (L)*	Portaria SESu 32, de 3/2/2011**	Renovação de Reconhecimento
119190 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócio	Resolução CONSU/USS 13, de 23/9/2008	Autorização
119220 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública	Resolução CONSU/USS 15, de 23/9/2008	Autorização
119218 - Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários	Resolução CONSU/USS 14, de 23/9/2008	Autorização
91335 - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia	Resolução CONSU/USS 1, de 30/3/2005	Autorização
102995 - Enfermagem	Resolução CONSU/USS 19, de 19/12/2005	Autorização
4506 - Enfermagem	Portaria SESu 277, de 19/3/2010	Renovação de Reconhecimento

74036 - Engenharia Ambiental	Portaria SESu 855, de 1º/11/2006	Reconhecimento
4505 - Engenharia Elétrica	Portaria SESu 1.500, de 21/9/2010	Renovação de Reconhecimento
102998 - Farmácia	Resolução CONSU/USS 19, de 19/12/2005	Autorização
19238 - Farmácia	Portaria SESu 775, de 7/11/2008	Renovação de Reconhecimento
19236 - Fisioterapia	Portaria SESu 775, de 7/11/2008	Renovação de Reconhecimento
40984 - Geografia (L)*	Portaria MEC 1.492, de 3/5/2005	Renovação de Reconhecimento
4499 - História (L)	Portaria MEC 1.180, de 25/8/2010	Renovação de Reconhecimento
4501 - Letras	Portaria SESu 1.135 de 29/7/2009	Reconhecimento
34695 - Português/Inglês e Respektivas Literaturas	Portaria SESu 1.179, de 25/8/2010	Renovação de Reconhecimento
93030 - Português/Espanhol	Portaria SESu 1.135 de 29/7/2009	Reconhecimento
27536 - Português e Literaturas da Língua Portuguesa	Portaria MEC 1.491, de 3/5/2005	Renovação de Reconhecimento
4496 - Matemática	Portaria SERES 281, de 20/7/2011***	Renovação de Reconhecimento
4503 - Medicina	Portaria MEC 3.054, de 2/9/2005	Renovação de Reconhecimento
74028 - Medicina Veterinária	Portaria SESu 463, de 3/5/2010	Renovação de Reconhecimento
18294 - Odontologia	Portaria SESu 775, de 7/11/2008	Renovação de Reconhecimento
4502 - Pedagogia	Portaria MEC 3.249, de 21/9/2005	Renovação de Reconhecimento
54437 - Psicologia	Portaria SERES 264, de 14/7/2011****	Renovação de Reconhecimento
20572 - Química Industrial	Portaria MEC 1.987, de 11/7/2002	Reconhecimento
19239 - Sistemas de Informação	Portaria SESu 1.418, de 15/9/2010	Renovação de Reconhecimento
100836 - Teologia	Portaria SESu 497, de 22/2/2011	Reconhecimento
96319 - Turismo	Portaria SESu 1.914, de 18/11/2010*****	Reconhecimento

* Curso em extinção.

** Renovar o reconhecimento, para fins de expedição e de registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2008. Processo encontra-se no CNE/CES, embora a USS não tenha interposto recurso.

*** Disponibilizada no e-MEC. Foi expedida também para o mesmo processo e-MEC (200711925) a Portaria SERES 297, de 28/7/2011 (DOU de 29/7/2011).

**** Disponibilizada no e-MEC. Foi expedida também para o mesmo processo e-MEC (200815064) a Portaria SERES 274, de 20/7/2011 (DOU de 21/7/2011).

***** Reconheceu, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2007, o curso de Turismo. Recurso se encontra no CNE desde 10/1/2011.

Sobre o curso objeto da presente análise, no Cadastro do e-MEC consta a seguinte ocorrência:

Data	Ocorrência	SIDOC	Curso
22/7/2010 15:51	Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades COM Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	23000008965200810	MEDICINA (4503)

Mediante os atos abaixo informados, a Instituição foi autorizada a ministrar, por *campus*, os seguintes novos cursos:

Maricá	
Curso	Ato Autorizativo
CST em Gestão Ambiental	Art. 28 do Decreto nº 5.773/2006
CST em Gestão da Tecnologia da Informação	Art. 28 do Decreto nº 5.773/2006
Vassouras	
Curso	Ato Autorizativo
CST em Gestão Ambiental	Art. 28 do Decreto nº 5.773/2006

Ainda segundo o SiedSup, a USS oferece os seguintes cursos sequenciais de formação específica:

Município Vassouras		
Nome do curso na IES:	Modalidades oferecidas	Situação Funcionamento
88384 - Curso Sequencial de Formação Específica em Gestão de Serviços Públicos	Presencial	Em Extinção
74031 - Curso Sequencial de Formação Específica em Gestão Imobiliária	Presencial	Em Extinção

A situação legal dos cursos sequenciais de formação específica é a seguinte:

Curso	Ato	Finalidade
88384 - Curso Sequencial de Formação Específica em Gestão de Serviços Públicos	Portaria SESu 178, de 2/6/2006	Reconhecimento
74031 - Curso Sequencial de Formação Específica em Gestão Imobiliária	Portaria SESu 178, de 2/6/2006	Reconhecimento

No Sistema e-MEC, foram encontrados 44 (quarenta e quatro) processos de interesse da Instituição, que estão distribuídos da seguinte forma (atualização até **23/8/2011**):

Recredenciamento (4)

Modalidade	Situação
Presencial	1 (em reavaliação, após cumprimento de Protocolo de Compromisso)
	3 (cancelados)

Renovação de Reconhecimento (20)

Situação	Campus	Vassouras
Concluídos (com ato autorizativo)		14
Não concluídos		6

Reconhecimento (13)

Situação	Campus	Vassouras/Maricá

Concluídos (com ato autorizativo)	3
Não concluídos (presencial)	10

Autorização (7)

<i>Campus</i>	
Situação	Vassouras/Maricá
Concluídos (art. 28 do Decreto nº 5.773/2006)	3
Arquivados pela Secretaria	2
Cancelado	1
Arquivado pela IES	1

No processo de recredenciamento institucional (e-MEC nº 20076259), pude verificar que a avaliação da USS (Relatório nº 59.111), realizada no período de 25 a 28/3/2009, resultou nos seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Diante dos resultados acima apresentados, em 15/2/2011, a SESu sugeriu que fosse firmado, nos termos do art. 60 do Decreto nº 5.773/2006, Protocolo de Compromisso (PC), de forma que o prazo total para execução das medidas não ultrapassasse o dia 30 de julho de 2011, quando deveria ser reavaliada a Instituição. Desde 5/8/2011, o processo se encontra na fase “INEP - Reavaliação Protocolo de Compromisso”.

Quanto ao processo de renovação de reconhecimento do curso objeto da presente análise (e-MEC nº 20071111), extraí do sistema as seguintes informações. Após a visita *in loco*, realizada no período de 09 a 12/2/2011, a Comissão, constituída pelos professores Pedro Lucio de Souza e Fernando Cordeiro, elaborou o Relatório de Avaliação nº 86.239, no qual contam os seguintes conceitos atribuídos às dimensões avaliadas:

Dimensão	Conceito
1 - Organização Didático-Pedagógica	3
2 - Corpo Docente	3
3 - Instalações Físicas	2
Global	3

Do Relatório de Avaliação extraí as seguintes informações sobre a atual composição do corpo docente do curso:

2.1. o coordenador do curso é graduado em medicina (sic) além de possuir doutorado na área de atuação. Possui também experiência de magistério superior e de gestão acadêmica superior a (sic) dois anos.

2.2. o NDE é constituído por 37 docentes, sendo que sua totalidade possui (sic) pós-graduação (stricto sensu - sic). Destes, 20 (54%) são doutores e, 31 (83,7%) tem (sic) graduação em medicina, atuando, todos, ininterruptamente no curso.

2.3. dos 108 docentes cadastrados, 61 possuem titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu - sic (doutorado ou mestrado) (56,4%). Além disso, destes 61 docentes, apenas 26 (42%) são doutor, porém 34% (9 docentes) tem (sic) contratação em tempo integral. Entre os 61 docentes titulados, apenas 75% (46) tem experiência acadêmica de no mínimo 4 anos. (grifei)

2.4. a produção de material didático ou científico dos últimos 3 anos está restrita a 44 docentes do curso (40%), apesar de que a média de produção por docente atinge 3,2 trabalhos.

2.5. quanto a (sic) formação e experiência profissional do corpo técnico e administrativo, 80% destes tem (sic) formação superior, não necessariamente relacionada com a atividade profissional e, o restante, ensino médio. Apesar deste fato, existe um real interesse entre as partes para que ocorra um aperfeiçoamento educacional contínuo.

Analisando-se, no Relatório de Avaliação nº 86.239, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes do curso de Medicina da USS*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	24 (7 TP, 1 TP e 16 H)	23,30
Mestrado	31 (6 TI, 7 TP e 18 H)	30,10
Especialização	48 (1 TI, 6 TP e 41 H)	46,60
TOTAL	103	100,00
Docentes - tempo integral	14	13,59
Docentes - tempo parcial	14	13,59
Docentes - horista	75	72,82

*Obs.: dados provenientes do Relatório nº 86.239.

Para se avaliar a evolução do corpo docente do curso, cabe registrar o que foi consignado no relatório da Comissão de Verificação Especial, de março de 2010:

Dos 100 professores do Curso de Medicina, 12 têm regime de 40 horas, 17 vinte horas e, os demais (sic) ainda estão no regime de atividades horárias.

Quadro 2 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes do curso de Medicina da USS*

Titulação	Nº de docentes	(%)
TOTAL	100	100,00
Docentes - tempo integral	12	12,00
Docentes - tempo parcial	17	17,00
Docentes - horista	71	71,00

*Obs.: dados provenientes do Relatório da Comissão de Verificação Especial, de março de 2010.

Comparando-se os dois cenários (o de 2010 e o de 2011), pode-se inferir que, ao mesmo tempo em que houve aumento no número de docentes no curso, ocorreu o incremento do número de docentes horistas, a despeito da recomendação de se diminuir o número de contratados nesse regime de trabalho. Ademais, o incremento do número de docentes em tempo integral foi praticamente ofuscado pela diminuição dos docentes em regime de tempo parcial.

O mencionado Relatório de Avaliação foi impugnado tanto pela Secretaria quanto pela Universidade, estando na Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) desde 20/5/2011.

Quanto à pós-graduação *stricto sensu*, pesquisando no portal da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (Capes) sobre a atual situação da Universidade Severino Sombra, constatei que a Instituição mantém os Programas de Pós-Graduação apresentados no quadro a seguir, que discrimina as áreas de avaliação e os conceitos obtidos:

USS - UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA/RJ				
PROGRAMA	ÁREA (ÁREA DE AVALIAÇÃO)	NOTA		
		M	D	F
Ciências Ambientais	Meio Ambiente e Agrárias (Interdisciplinar)	-	-	3
Educação Matemática	Ensino (Ensino)	-	-	3
História	História (História)	3	-	-

Pode-se observar que, consoante o disposto no art. 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, a USS não satisfaz plenamente a exigência do inciso VI do art. 3º da mencionada norma, necessitando, para ser recredenciada em caráter excepcional, ofertar de forma regular, até o ano de 2013, pelo menos, 1 (um) curso de doutorado e, pelo menos, mais um curso de mestrado e um de doutorado até 2016.

Conforme dados compilados no *site* do Inep, levantei que a Universidade Severino Sombra obteve os seguintes conceitos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, no triênio 2006 a 2008:

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2006	3	2	-
Biomedicina	2006	SC	SC	-
Psicologia	2006	4	4	-
Turismo	2006	SC	SC	-
Medicina Veterinária	2007	SC	SC	SC
Odontologia	2007	4	3	3
Medicina	2007	2	2	2
Farmácia	2007	2	2	3
Enfermagem	2007	2	3	SC
Fisioterapia	2007	3	3	3
Biomedicina	2007	3	4	SC
Tecnologia em Radiologia	2007	SC	SC	SC
Pedagogia (Vassouras)	2008	SC	SC	SC
Pedagogia (Maricá)	2008	SC	SC	SC
História	2008	3	3	4
Geografia	2008	3	SC	SC
Sistemas de Informação, bacharelado	2008	3	3	3
Engenharia Grupo II - Eletrotécnica	2008	2	SC	3
Engenharia Ambiental	2008	2	SC	2
Matemática	2008	4	SC	SC

Letras	2008	4	4	3
Química	2008	2	1	2
Biologia	2008	3	3	3

Fonte: Inep

Em função do conceito “2” (dois) obtido pelo seu curso de Medicina no Enade 2007, a USS firmou com a SESu o Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) nº 2/2008, objeto do processo em epígrafe.

Consoante os resultados acima demonstrados, a Instituição obteve tanto no IGC 2007 (Contínuo 213) quanto no IGC 2008 (Contínuo 207) o conceito “3” (três).

O mais recente indicador da Universidade Severino Sombra foi decorrente dos seguintes resultados obtidos no Enade 2009:

Curso	Ano	Conceito Enade	Conceito IDD	CPC
Administração (Vassouras)	2009	2	2	2
Administração (Maricá)	2009	SC	SC	SC
Psicologia (Vassouras)	2009	3	3	3
Turismo (Vassouras)	2009	4	SC	SC

Fonte: INEP

O resultado da USS no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009), divulgado em 2011, foi o apresentado no quadro abaixo:

IGC 2009				
IES	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Centro de Ensino Superior de Valença	23	13	201	3

Cabe registrar que atualmente o Cadastro da Educação Superior do Sistema e-MEC apresenta os seguintes índices da Instituição:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2009
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009
IGC Contínuo:	201	2009

Sobre o curso de graduação em Medicina ofertado pela USS, conforme já apresentado no corpo do presente Parecer, teve o seu reconhecimento renovado mediante a Portaria MEC nº 3.054, de 2/9/2005, publicada no DOU de 5/9/2005.

Para se analisar a evolução do presente procedimento de supervisão, merece ser destacado o que constava na Ementa do Despacho nº 03/2009-COS/DESUP/SESu/MEC, que deflagrou o procedimento de supervisão:

EMENTA: Curso de Medicina da Universidade Severino Sombra - conceitos no ENADE e no IDD abaixo de 2. Abertura de Procedimento de Supervisão. Resultado de avaliação por Comissão de Especialistas. Qualidade insatisfatória. Currículo tradicional, baseado em ciclos e disciplinas, sem integração entre eles. Ênfase excessiva em disciplinas básicas e redução de carga horária de disciplinas clínicas. Fragilidade do sistema de avaliação e da produção científica. Pouca integração e capacitação docentes na condução do projeto pedagógico. Fragilidade

do internato, pelo excessivo número de alunos e pela ausência de supervisão e coordenação das atividades dessa fase do curso, realizada integralmente fora da IES, em desacordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Hospital Universitário adequado, com baixa taxa de ocupação e incapaz de receber os 320 alunos em fase de internato. Subaproveitamento da infraestrutura da IES. Persistência da situação deficiente do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra relatada pela Comissão de Especialistas em Ensino Médico. Medida Cautelar. Artigos 48, § 4º, e 11, § 3º, do Decreto nº 5.773/2006. Suspensão da realização de vestibular e ingresso de estudantes. Oportunidade de celebração de Termo de Saneamento de Deficiência em relação às irregularidades, observado o art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96.

Ao final do procedimento de supervisão, no Despacho nº 32/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC ficou consignado o seguinte:

EMENTA: *Curso de Medicina da Universidade Severino Sombra. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2007. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, avaliado pela Comissão de Especialistas em Ensino Médico. Permanência de deficiências relacionadas principalmente à incipiência da pesquisa e iniciação científica, (sic) falta de livros de Medicina Ambulatorial de Adultos e de Medicina da Família no acervo bibliográfico e pouca inserção dos alunos em atividades de prática médica. Aplicação de penalidade de desativação da oferta do curso, convolada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade. Apresentação de recurso. Mantém decisão e sugere encaminhamento do Processo ao CNE.*

Com efeito, a SESu manifestou o entendimento, após análise do recurso em tela, de que não havia fato novo apresentado no recurso da IES em relação ao arguido (sic) na defesa e já apreciado na Nota Técnica nº 214/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), que (...) [justificasse a] reconsideração da decisão de redução de vagas, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, ofertado em Vassouras/RJ (...).

De outro lado, pude observar que, a despeito de o Despacho nº 96/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC ter informado que restou comprovado o descumprimento parcial, pela Universidade Severino Sombra, mantida pela Fundação Educacional Severino Sombra, do Termo de Saneamento de Deficiências de seu curso de Medicina, persistindo ainda deficiências relacionadas, principalmente, à produção científica incipiente, à falta de livros específicos e à necessidade de contratação de docentes com dedicação em tempo integral e parcial (grifei), o Despacho nº 32/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que teve como fundamento a Nota Técnica nº 48/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 29/3/2011, não fez qualquer referência às condições do corpo docente do curso de Medicina da USS. Optou o técnico responsável pela elaboração da mencionada Nota Técnica por considerar o argumento apresentado pela USS de que *houve aumento do número de docentes em regime integral e parcial*.

Para demonstrar a omissão em que incorreu a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior na elaboração da Nota Técnica nº 48/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 29/3/2011, cabe primeiramente mencionar que a CGSUP deixou de considerar as informações registradas no Relatório de Avaliação nº 86.239, disponibilizado no e-MEC em 14/2/2011, referente à visita *in loco* com vistas à renovação de reconhecimento do curso de Medicina, realizada no período de 09 a 12/2/2011, ou seja, após a interposição de recurso pela USS e antes da conclusão do procedimento de supervisão.

Nessa linha de raciocínio, é importante tecer algumas considerações sobre a composição do corpo docente do curso de Medicina da USS. No Relatório da Comissão de Verificação Especial, de março de 2010, extraí informações sobre o regime de trabalho, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 3 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes do curso de Medicina da USS*

Titulação	Nº de docentes	(%)
TOTAL	100	100,00
Docentes - tempo integral	12	12,00
Docentes - tempo parcial	17	17,00
Docentes – horista	71	71,00

*Obs.: dados provenientes do Relatório da Comissão de Verificação Especial, de março de 2010.

No Relatório de Avaliação nº 86.239 decorrente da visita *in loco* com vistas à renovação de reconhecimento do curso de Medicina, realizada no período de 09 a 12/2/2011, ou seja, ainda durante o procedimento de supervisão, pode constatar o seguinte quadro:

Quadro 4 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes do curso de Medicina da USS*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	24 (7 TP, 1 TP e 16 H)	23,30
Mestrado	31 (6 TI, 7 TP e 18 H)	30,10
Especialização	48 (1 TI, 6 TP e 41 H)	46,60
TOTAL	103	100,00
Docentes - tempo integral	14	13,59
Docentes - tempo parcial	14	13,59
Docentes - horista	75	72,82

*Obs.: dados provenientes do Relatório nº 86.239.

Assim, e conforme apontado no quadro acima, pode-se inferir que, dos 103 (cento e três) docentes do curso, 24 (vinte e quatro) são doutores [23,30% (vinte e três vírgula trinta por cento)], 31 (trinta e um), mestres [30,10% (trinta vírgula dez por cento)] e 48 (quarenta e oito), especialistas [46,60% (quarenta e seis vírgula sessenta por cento)], sendo 14 (quatorze) deles contratados em regime de tempo integral [13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento)], 14 (quatorze) em regime de tempo parcial [13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento)] e 75 horistas [72,82% (setenta e dois vírgula oitenta e dois por cento)].

Apenas a título de esclarecimento, se considerássemos o quadro abaixo (com o número de alunos por ano, conforme informado pela Universidade) e adotássemos como média de horas semanais de trabalho de todos os docentes horistas a carga horária de 10 (dez) horas (não informadas no presente processo nem no processo de renovação de reconhecimento do curso), o número de docentes equivalente a tempo integral seria de 39,75 [(14 x 40 + 14 x 20 + 75 x 10 = 1590/40), e a relação vagas/docente equivalente a tempo integral dependeria do número de alunos totais no curso: 24,15 para 960 alunos (960/39,75); e 22,36 para 889 alunos (889/39,75); 19,60 para 779 alunos (779/39,75); 18,09 para 719 alunos (719/39,75); e 16,58 para 659 alunos (659/39,75).

CURSO DE MEDICINA DA USS

Ano Turma	2008		2009		2010		2011		2012		2013		2014		2015	
	1S	2S														
A	6º	6º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
B	5º	5º	6º	6º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C	4º	4º	5º	5º	6º	6º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
D	3º	3º	4º	4º	5º	5º	6º	6º	-	-	-	-	-	-	-	-
E	2º	2º	3º	3º	4º	4º	5º	5º	6º	6º	-	-	-	-	-	-
F	1º	1º	2º	2º	3º	3º	4º	4º	5º	5º	6º	6º	-	-	-	-

G	-	-	1º*	-	2º	-	3º	-	4º	-	5º	-	6º	-	-	-
H**	-	-	-	-	-	1º	-	2º	-	3º	-	4º	-	5º	-	6º
I	-	-	-	-	-	-	1º	1º	2º	2º	3º	3º	4º	4º	5º	5º
J	-	-	-	-	-	-	-	-	1º	1º	2º	2º	3º	3º	4º	4º
K	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1º	1º	2º	2º	3º	3º
L	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1º	1º	2º	2º
M	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1º	1º
Semestre	480	480	489	400	409	370	379	340	349	310	319	280	289	250	250	300
Anual	960		889		779		719		659		599		539		550	

* Com a ação da Justiça, ingressaram 89 (oitenta e nove) alunos no curso, que vão permanecer até 2014 (1º semestre).

** A partir da turma “H” são 50 (cinquenta) vagas semestrais, conforme informou a Instituição em sua defesa à Nota Técnica nº 82/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC.

Cumprido destacar que, em função de o Despacho nº 03/2009-COS/DESUP/SESu/MEC ter sido publicado às vésperas de início de período letivo de 2009, a entidade mantenedora recorreu às vias judiciais para evitar a aplicação da medida cautelar de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferência, já realizados ou em curso, o que permitiu o ingresso de 89 (oitenta e nove) alunos no primeiro semestre de 2009. Cabe registrar que a SESu optou por não recorrer da decisão judicial.

Nesse ponto merece registro a manifestação da USS, *frente às várias medidas tomadas pela Instituição que já apresentam resultados satisfatórios, enfatizados (sic) aliás, pela própria Comissão que fez a verificação in loco*, de ter demonstrado contrariedade com a determinação da SESu, que, por intermédio da Portaria nº 321/2010, atenuou a medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos, determinada pelo Despacho nº 03/2009-COS/DESUP/SESu/MEC, de 29/1/2009, para que a USS reduzisse para 80 (oitenta) vagas totais anuais o número de novos ingressos em seu curso de Medicina oferecido em Vassouras/RJ.

Embora a Comissão de Reavaliação *in loco* de março de 2010 tenha sugerido ao MEC/Secretaria competente autorizar *a abertura de concurso vestibular para o ingresso de 50 alunos por semestre*, tal recomendação não poderia servir de base para que a Instituição contrariasse a determinação contida na Portaria SESu nº 321/2010 e a recomendação da Comissão de Especialistas em Ensino Médico, e oferecesse 100 vagas totais anuais [50 (cinquenta) por semestre].

À época do procedimento de supervisão, segundo o instrumento de avaliação do curso de Medicina, o cálculo do número de alunos de graduação por docente equivalente a tempo integral no curso se baseava nos seguintes critérios de análise:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.3.1 Número de alunos de graduação por docente equivalente a tempo integral no curso	5	Quando a relação vagas/docente equivalente a tempo integral for, no máximo, de 8/1 .
	4	estiver entre 11/1 (inclusive) e 14/1 (exclusive) .
	3	Quando a relação vagas/docente equivalente a tempo integral do curso estiver entre 14/1 (inclusive) e 18/1 (exclusive) .
	2	Quando a relação vagas/docente equivalente a tempo integral do curso estiver entre 18/1 (inclusive) e 30/1 (exclusive) .
	1	Quando a relação vagas/docente equivalente a tempo integral do curso for superior a 30/1 .

Diante de tal quadro, pode-se constatar que o conceito que o indicador receberia seria “2” (dois) até 2011 [com 719 (setecentos e dezenove) alunos nos 6 (seis) anos do curso de Medicina]. Só começaria a atingir o conceito “3” (três) com significativa redução do número de vagas totais anuais, o que se coaduna com a decisão contida no Despacho nº 96/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, ratificada no Despacho nº 32/2011-

CGSUP/DESUP/SESu/MEC. Assim, apesar de o curso contar com mais de 50% (cinquenta por cento) de mestres e doutores, um ano após a reavaliação do curso, ainda não houve o adequado incremento no número de docentes em regime de trabalho em tempo integral, o que compromete a sua qualidade e ratifica a omissão em que incorreu a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior na elaboração da Nota Técnica nº 48/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 29/3/2011. Ademais, a inadequação do número de docentes em regime de trabalho em tempo integral reforça, *salvo melhor juízo*, a constatação da permanência *de deficiências relacionadas principalmente à incipiência da pesquisa e iniciação científica*, uma vez que não permite aos professores dedicação plena ao curso.

Outro aspecto não menos importante relacionado às condições de oferta do curso e constante do Relatório de Avaliação nº 86.239 (renovação de reconhecimento - visita realizada no período de 9 a 12/2/2011), refere-se ao acervo bibliográfico disponibilizado. Com efeito, a esse respeito, pude constatar o seguinte registro dos avaliadores:

A bibliografia básica atende aos programas de todas as disciplinas/unidades curriculares e no mínimo com 3 títulos e tombados pelo patrimônio da IES. Apresentam-se, porém, desatualizados na sua maioria (sic) e como esta bibliografia básica repete-se por vários períodos, principalmente do curso básico, o número de exemplares não contempla o mínimo de 1 livro para cada 8 alunos.

3.4. A bibliografia complementar não foi inserida nos documentos do sistema e-mec (sic) , mesmo a que foi considerada "novo PPC". Desta maneira não houve possibilidade de conferir-se (sic) a adequação aos programas das disciplinas/unidades curriculares e o acervo existente no local.

3.5. No que tange aos periódicos, bases de dados específicas, revistas e acervo em multimídia, existem vários periódicos impressos porém descontinuados e desatualizados. Como existem 3 bases de dados eletrônicas (que não disponibilizam (sic) os periódicos em texto completo e atualizados), têm-se a impressão que houve uma quebra na assinatura dos periódicos na esperança que os artigos observados nas bases de dados fossem obtidos de maneira completa (sic) o que não corresponde com a realidade, prejudicando o trabalho de pesquisa que depende da solicitação à (sic) outras bibliotecas e à sua disponibilização. (grifei)

Ainda no citado Relatório de Avaliação foi possível observar o conceito 2 (dois) atribuído à Dimensão 3 - Instalações Físicas, bem como a informação da Comissão do Inep de que *determinados laboratórios, apesar de instalados, ainda não são completamente utilizados para as atividades discentes do curso.*

Considerações Finais

Do Relatório Anual de Atividades da Fundação Educacional Severino Sombra (FUSVE) e do Relatório Social do Hospital Universitário Sul Fluminense (HUSF), relativos ao ano de 2010, extraí informações pertinentes ao presente processo, apresentadas a seguir.

Embora não tenha sido feita qualquer menção ao regime de trabalho do corpo docente do curso de Medicina, foi apresentada a sua composição, com a seguinte titulação:

Titulação	Nº de docentes	(%)
Livre- Docência	2	1,83
Pós-Doutorado	4	3,68
Doutorado	19	17,43
Mestrado	34	31,19
Especialização	50	45,87
TOTAL	109	100,00

Por se tratar de informações referentes ao ano de 2010, ganha força o registro mais atualizado da Comissão do Inep sobre o corpo docente, que realizou a visita *in loco*, no período de 9 a 12/2/2011, com vistas à renovação de reconhecimento do curso objeto da presente análise (e-MEC nº 20071111), a conferir:

(...)

2.3. dos 108 docentes cadastrados, 61 possuem titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu - sic (doutorado ou mestrado) (56,4%). Além disso, destes 61 docentes, apenas 26 (42%) são doutor, porém 34% (9 docentes) tem (sic) contratação em tempo integral. Entre os 61 docentes titulados, apenas 75% (46) tem experiência acadêmica de no mínimo 4 anos. (grifei)

(...)

A síntese da composição do corpo docente indicado para o curso de Medicina no Relatório de Avaliação nº 86.239 (renovação de reconhecimento), conforme listagem nominal, e como já mencionado no corpo deste Parecer, é a seguinte:

Quadro 5 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes do curso de Medicina da USS*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	24 (7 TP, 1 TP e 16 H)	23,30
Mestrado	31 (6 TI, 7 TP e 18 H)	30,10
Especialização	48 (1 TI, 6 TP e 41 H)	46,60
TOTAL	103	100,00
Docentes - tempo integral	14	13,59
Docentes - tempo parcial	14	13,59
Docentes - horista	75	72,82

*Obs.: dados provenientes do Relatório nº 86.239.

Do Relatório Social do Hospital Universitário Sul Fluminense (HUSF) pode verificar o número de leitos credenciados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por especialidade, e de leitos instalados sem convênio com o SUS, conforme os quadros abaixo.

Quadro 6 - Leitos credenciados pelo SUS, por especialidade

Especialidade	Número
Clínica Médica	61
Cirurgia Geral	22
Ginecologia	8
Obstetria	14
Pediatria	18
UTI Adulto	8
UTI Neonatal	6
Total	137

Quadro 7 - Leitos instalados sem convênio com o SUS

Especialidade	Número
Unidade Neonatal	2
Unidade Intermediária Neonatal	8
Apartamentos	18
Enfermaria de 2 leitos	4, com 8 leitos
Total	36

Considerando que todo o estágio do curso de Medicina da USS é realizado em Vassouras, segundo informou a recorrente em seu recurso, procurei levantar maiores informações sobre o assunto no sítio do Ministério da Saúde (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Assim, considerando a disponibilidade do HUSF e os convênios firmados com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cidade Vassouras (utilização de um andar do hospital), em pesquisa realizada em 27/8/2011 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNESNet), levantei as seguintes informações:

Disponibilidade de Leitos em Vassouras

Estabelecimento (Hospital)	Tipo					
	Cirúrgico	Clínico	Obstétrico	Pediátrico	Complementar	Psiquiátrico/Outros
Vassouras (próprio ou conveniado)						
Eufrásia Teixeira Leite	47/47*	54/54*	19/19*	9/9*	6/5*	72/40*
Universitário Sul Fluminense	43/34*	70/61*	14/14*	18/18*	25/24*	-
Subtotal 1	90/81*	124/115*	33/33*	27/27*	31/29*	72/40*
Vassouras (não conveniado)						
CardioLyfe	9/0*	8/0*	3/0*	-	5/0*	-
Casa de Saúde Cananeia	-	-	-	-	-	138/138*
Subtotal 2	9/0*	8/0*	3/0*	-	5/0*	138/138*
Total Parcial	99/81*	132/115*	36/33*	27/27*	36/29*	210/178*
Total Geral	540/463*					

* Disponível para o Sistema Único de Saúde.

Diante do cenário apresentado no quadro de disponibilidade de leitos em Vassouras, pode-se depreender que na cidade existem 540 (quinhentos e quarenta) leitos, sendo 463 (quatrocentos e sessenta e três) deles destinados ao SUS, nas unidades hospitalares do município, onde os alunos do curso de Medicina da USS realizam as atividades práticas do curso. Assim, apesar da existência de tal quantitativo, há que se considerar que a USS não demonstrou a existência de convênio com o CardioLyfe e a Casa de Saúde Cananeia, o que reduz o campo de prática do curso para 377 (trezentos e setenta e sete) leitos.

Outro aspecto a ser destacado é que o convênio firmado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cidade Vassouras prevê a utilização de um andar do Hospital Eufrásia Teixeira Leite para as atividades práticas do curso. Ademais, deve ser ressaltado que, dos 377 (trezentos e setenta e sete) leitos disponíveis nas unidades hospitalares conveniadas, 210 (duzentos e dez) deles são de outras especialidades ou psiquiátricos, ou seja, 167 (cento e sessenta e sete) leitos se destinam às especialidades de Cirurgia, Clínica, Obstetrícia, Pediatria e Complementar, o que se aproxima do quantitativo informado pela USS no Relatório Social do Hospital Universitário Sul Fluminense (HUSF).

Outro aspecto que merece ser considerado é que, desde 2009, o instrumento de avaliação para reconhecimento de curso de Medicina prevê o seguinte critério de análise do indicador 1.1.1 (Relação entre Número de Vagas e formação nos serviços de saúde - Imprescindível):

Quando o número de vagas autorizado e ofertado corresponde de maneira (...) à dimensão do corpo docente e às condições de infra-estrutura (sic) da IES, e há disponibilidade de serviços assistenciais, incluindo hospital, ambulatório e centro de saúde, com capacidade de absorção de um número de alunos equivalente à matrícula total do curso, com 5 ou mais leitos na(s) unidade(s) hospitalar(es) própria(s) ou conveniada(s) para cada vaga oferecida no vestibular do curso, resultando em um egresso (...) treinado em urgência e emergência, e em atendimento primário e

secundário, capaz de diagnosticar e tratar cerca de 80% dos pacientes com doenças mais comuns, e apto a referir casos que necessitem cuidados especializados. (grifei)

Assim, tomando-se por base o fator mínimo “5” (cinco) recomendado no indicador 1.1.1 do instrumento de avaliação de reconhecimento do curso de Medicina, para que a Instituição possa manter 320 (trezentos e vinte) alunos no internato (dois últimos anos), seriam necessários 1600 (mil e seiscentos) leitos na rede de saúde, o que se coaduna com a recomendação do médico Adib Jatene, que preside a Comissão de Especialistas em Ensino Médico. Segundo este especialista, o maior problema das IES que sofreram as medidas de desativação de curso, ou redução de vagas, é o campo de treinamento dos estudantes, recomendando, portanto, que haja cinco leitos para cada vaga.

Assim, fica caracterizado que o município de Vassouras não dispõe de infraestrutura de saúde que atenda às necessidades do curso de Medicina da USS em conformidade com o padrão de qualidade exigido pelo MEC.

Diante da análise exposta, e sopesando, especialmente, que o efetivo envolvimento dos professores com o desenvolvimento do curso é condição essencial para a sua permanência no sistema federal de ensino com a devida qualidade, considere, *salvo melhor juízo*, que a USS, após ser submetida a longo processo de supervisão, iniciado com a publicação do Despacho nº 03/2009-COS/DESUP/SESu/MEC no DOU de 29/1/2009, e concluído com o Despacho nº 32/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (DOU de 1º/4/2011), não demonstrou, na avaliação *in loco* com vistas à renovação do reconhecimento do curso, realizada no período de 9 a 12/2/2011, o compromisso assumido no TSD firmado com o MEC, no que se refere à *necessidade de contratação de docentes com dedicação em tempo integral e parcial*. Tal constatação foi baseada na comparação entre o que consta no Relatório da Comissão de Verificação Especial de março de 2010: *Dos 100 professores do Curso de Medicina, 12 têm regime de 40 horas, 17 vinte horas e, os demais (sic) ainda estão no regime de atividades horárias*, e o registrado no Relatório de Avaliação nº 86.239, de fevereiro de 2011, que apontou 14 (quatorze) docentes contratados em regime de tempo integral [13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento)], 14 (quatorze) em regime de tempo parcial [13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento)] e 75 (setenta e cinco) horistas [72,82% (setenta e dois vírgula oitenta e dois por cento)].

Assim, comparando-se os dois cenários apresentados, pode-se inferir que, embora tenha havido incremento no número de docentes no curso, o número de professores horistas aumentou, permanecendo assim muito elevado, a despeito da recomendação de se diminuir o número de contratados nesse regime de trabalho. O ligeiro aumento no número de docentes em tempo integral [de 12 (doze) para 14 (quatorze)] foi minimizado pela redução dos docentes em regime de tempo parcial [de 17 (dezessete) para 14 (quatorze)].

Assim sendo, concluo com o entendimento de que as alegações apresentadas pela interessada não justificam a alteração da decisão contida no Despacho nº 96/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 23/11/2010 (DOU de 25/11/2010), que determinou a redução de 80 (oitenta) vagas na oferta de vagas do curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade Severino Sombra, no município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, que deve passar a ofertar 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Diante do exposto, submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Educação Superior, Despacho nº 96/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 23 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2010, que determinou a

redução de 80 (oitenta) vagas na oferta de vagas do curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade Severino Sombra, no Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, que deve passar a ofertar 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca - Relator

III - PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO MILTON LINHARES

O relatório que nos apresenta o ilustre relator, Conselheiro Antonio Carlos Ronca, é bastante detalhado e oferece ampla visão das condições do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, no Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.

Entendo que apenas um ponto merece reflexão mais ponderada: o número de vagas a ser reduzido nesse curso, em relação ao número de vagas originalmente autorizado pelo Ministério da Educação.

Consta nos autos que, até as medidas de supervisão adotadas pela Secretaria de Educação Superior, eram 160 (cento e sessenta) vagas anuais, com duas entradas semestrais de 80 (oitenta) vagas. A redução foi de 50% (cinquenta por cento), resultando, assim, a partir do Processo Seletivo para esse curso, realizado em julho/2010 (para início no 2º semestre/2010), na oferta de 40 (quarenta) vagas – o que foi plenamente acatado e sustentado pela Universidade Severino Sombra.

Cabe registrar, entretanto, duas situações: a primeira, que consta da instrução do presente processo; e a segunda, que poderia constar, mas o tempo da burocracia administrativa se encarregou de nos mostrar somente nas últimas semanas. Vamos a elas:

1ª) Após a visita da Comissão formada por docentes especialistas da UFRGS, UNICAMP e UNESP, realizada de 2 a 5/3/2010, houve recomendações ao Ministério da Educação para que: (i) fosse autorizada a abertura de vestibular para ingresso de 50 (cinquenta) alunos por semestre; (ii) houvesse continuidade de acompanhamento periódico do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra (USS);

2ª) A publicação dos resultados do Enade/2010 (área da Saúde) apresentou os seguintes conceitos para o curso de Medicina da USS: Enade – conceito “4” (quatro); CPC – conceito “3” (três); o IGC/2010 da Instituição continua sendo “3” (três), assim como em 2009, 2008 e 2007.

Ao pesquisar o conceito do Enade de anos anteriores, especificamente para o curso de Medicina da USS, encontramos:

Enade/2004 – conceito “4”

Enade /2007 – conceito “2” – fato gerador do procedimento de supervisão

Enade /2010 – conceito “4”.

Essa sequência de resultados mostra que o curso já esteve situado num bom patamar de desempenho de seus estudantes [“4” (quatro) em 2004], passou por problemas que provocaram rendimento insatisfatório [“2” (dois) em 2007], foi obrigado a adotar medidas saneadoras – provocadas por ação de supervisão por parte do MEC, dentre as quais a redução de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas autorizadas –, reagiu e conseguiu recuperar o bom desempenho [“4” (quatro) em 2010] alcançado em anos passados.

Entendo, portanto, que deve ser levado em consideração o esforço empreendido pelos dirigentes, docentes e estudantes do curso de Medicina da USS no sentido de atingir o

objetivo da superação das deficiências que provocaram aquele rendimento insatisfatório do ano de 2007.

Nesse aspecto, também precisa ser reconhecida a necessidade da ação do Poder Público a partir do diagnóstico de problemas em cursos da área da Saúde, especialmente o de Medicina – que trabalha com a formação de pessoas, cujo papel se enquadra na categoria profissional de interesse público primário.

Por essas razões penso que as recomendações da Comissão de Especialistas, que avaliou a Instituição *in loco*, no mês de março de 2010 (portanto, antes da realização do Enade/2010), tiveram a sensibilidade e a razoabilidade necessárias ao indicar ao MEC a redução ponderada para 50 (cinquenta) vagas semestrais [ou 100 (cem) anuais].

Outro foi o entendimento que teve a SESu/MEC, em novembro de 2010, ao determinar a redução para 40 (quarenta) vagas semestrais [ou 80 (oitenta) anuais].

Diante da volta dos resultados satisfatórios em 2010, Enade [“4” (quatro)] e CPC [“3” (três)], referentes ao curso de Medicina da USS, entendo que assistia razão aos docentes médicos da Comissão de Especialistas da UFRGS, Unicamp e Unesp, que avaliaram *in loco* a Instituição, em março de 2010, quando recomendaram ao MEC que o curso poderia ser oferecido com 50 (cinquenta) vagas semestrais [100 (cem) anuais], sem prejuízo de qualidade. O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade, realizado naquele ano, comprovou que as condições de oferta daquele curso melhoraram de forma significativa.

Diante das razões expostas, pelo mérito e em consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, proponho substitutivo de voto ao parecer do ilustre relator, conselheiro Antonio Carlos Ronca, para sua análise e posterior deliberação da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação.

IV - VOTO DO PEDIDO DE VISTA

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, suspendendo os efeitos da decisão contida no Despacho nº 96/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 23 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de novembro de 2010, para determinar o arquivamento definitivo do processo de supervisão nº 23000.008965/2008-10, relativo ao curso de Medicina, bacharelado, da Universidade Severino Sombra (USS), ofertado no Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, e para autorizar a oferta de 100 (cem) vagas totais anuais até a próxima avaliação *in loco* para fins de renovação de reconhecimento do referido curso, quando então deverá a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) decidir, com base nos resultados dessa avaliação, sobre a restituição da condição original do ato de autorização do curso.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2011.

Conselheiro Milton Linhares - Relator

V - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do pedido de vista.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Vice-Presidente